

Portaria nº 391, de 13 de julho de 2009  
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h50m

**PORTARIA Nº- 391, DE 13 DE JULHO DE 2009**  
(publicada na Seção 1 do D.O.U. de 15 de Julho de 2009)

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, do artigo 50 do Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995, do parágrafo 1o do Artigo 3o do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, resolve:

Artigo 1º A retribuição básica no exterior dos Oficiais de Chancelaria se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, com a seguinte correspondência:

Classe Especial - Índice 72;  
Classe C - Índice 64;  
Classe B - Índice 55; e  
Classe A - Índice 50.

Artigo 2º A retribuição básica no exterior dos Assistentes de Chancelaria se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, com a seguinte correspondência:

Classe Especial - Índice 50;  
Classe C - Índice 46;  
Classe B - Índice 43; e  
Classe A - Índice 40.

Artigo 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Fica revogada a Portaria nº 441, de 21 de agosto de 2008.

CELSO AMORIM